



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SOLICITAÇÃADMINISTRATIVA

Prójeto de Lei n.º 66/2018

Recebido em 09 de 04 de 2018

Prazo para o recebimento de

Recebido por

MENSAGEM N.º 012/2018

Ibiúna, 22 de março de 2018.

• Leia-se em Poderão.

• Cópias aos Edis.

• Às comissões.

Ibiúna, 09 de 04 de 2018

Presidente

Senhor Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS FORNECEDORES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM NATIVA DA FLORA BRASILEIRA ESTAREM CADASTRADOS E REGULARES NO CADMADEIRA PARA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS", para que seja apreciado e aprovado por essa nobre Casa Legislativa.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que institui o Programa de Uso de Madeiras de Origem Legal em Obras Públicas em atendimento a diretiva Habitação Sustentável do Programa do Governo do Estado - Município Verde, com o objetivo de descentralizar as políticas ambientais melhorando assim a qualidade de vida da população.

A madeira de origem legal é aquela que cumpre todos os requisitos da lei quanto à documentação (emitida pelos órgãos ambientais federal ou estaduais) e pode vir tanto de manejo florestal como de desmatamento, desde que autorizado pelos órgãos ambientais; já a madeira certificada é aquela que não só tem a documentação de acordo com a lei, mas também que não degrada o meio ambiente e contribui para o desenvolvimento social e econômico das comunidades florestais.

Este Programa pretende incentivar e promover o uso da madeira de origem legal e certificada na construção civil pública no Município da Estância Turística de Ibiúna, por meio da cooperação técnica e institucional entre as partes para

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Recebido em, 09/04/2018

14:05hs

Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. B. Mello Neto".

viabilizar, de forma objetiva e transparente, a adoção de um conjunto de ações que garantam a consolidação do Programa.

Uma das ações do Programa é desenvolver mecanismos de controle como a exigência da apresentação do Documento de origem Florestal (DOF) e incentivo ao uso da madeira certificada no Departamento de Compras do Setor Público, para identificar e monitorar a madeira que está sendo comprada - que deve ser de origem legal ou certificada através do CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).

Assim, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Benedicto de Mello Neto".

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**

**Prefeito Municipal**

**AO**

**EXMO. Sr.**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo

66/2018

PROJETO DE LEI N° 012/2018.  
DE 22 DE MARÇO DE 2018.

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
FM 26 DE MARÇO DE 2018  
PRESIDENTE - J. B. MELLO NETO  
1º SECRETÁRIO - J. S. SOARES  
Assinatura

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS FORNECEDORES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM NATIVA DA FLORA BRASILEIRA ESTAREM CADASTRADOS E REGULARES NO CADMADEIRA PARA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Todas as contratações de obras, serviços de engenharia e aquisição de madeiras realizadas no âmbito da Administração Municipal que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais listados no artigo 1º do Decreto Estadual n° 53.047 de 02 de junho de 2008, deverão a partir da publicação desta Lei, contemplar a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoa jurídica cadastrada no "Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas" que comercializam, no Estado de São Paulo, Produtos e Sub-produtos Florestais de Origem Nativa da Flora Brasileira - "CADMADEIRA".

**§ 1º** - No Projeto Básico e no Projeto Executivo de obras e serviços de engenharia, que envolvam o emprego de madeira, deverão constar o tipo de madeira que será utilizada na obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo

**§ 2º** - O edital de licitação de aquisição, obras e serviços de engenharia deverá estabelecer para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação pelos licitantes de declaração de compromisso, conforme modelo do Anexo Único desta lei, referente à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA.

**ART. 2º** - Os contratos que tenham por objeto a execução de obras, aquisição de madeiras ou a prestação de serviços de engenharia deverão conter, a partir da publicação desta Lei, cláusulas específicas que indiquem:

**I** - a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal;

**II** - no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do referido Decreto, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

**III** - a possibilidade de rescisão do contrato, caso não haja o cumprimento por parte dos contratados dos requisitos insertos nos incisos I, II deste artigo, com fundamento no artigo 78, incisos I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 do referido diploma legal.

**Parágrafo único** - A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Benedicto de Mello Neto".

Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, desta lei deverá ser conferida eletronicamente para emissão do termo de recebimento definitivo do contrato.

**ART. 3º** - A autorização do pagamento referente ao objeto da contratação da licitação será condicionada à apresentação, análise e aprovação de documentos comprobatórios de origem de produtos e subprodutos florestais listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, adquiridos para serem empregados nas obras públicas, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Benedicto de Mello Neto".

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**

**Prefeito Municipal**



**ANEXO ÚNICO**  
**DECLARAÇÃO (modelo)**

Em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, que estabelece no Município da Estância Turística de Ibiúna os procedimentos de controle ambiental para a execução ou contratação serviços de obras engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização e o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa; Eu \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ com endereço na cidade de \_\_\_\_\_, Rua/Avenida \_\_\_\_\_ legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, e participante do procedimento licitatório nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que, para o fornecimento (ou para a execução da(s) obra(s), ou serviço(s) acima dispostos) objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa adquiridos junto a pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 53.047 de 02 de junho de 2008, que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

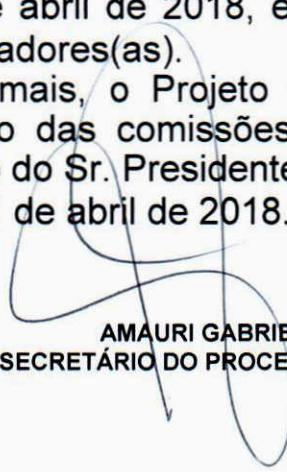
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Amauri Gabriel Vieira".

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 66/2018 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de abril de 2018, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de abril de 2018, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 66/2018 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de abril de 2018.

  
AMAURO GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 66/2018

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de abril de 2018 o Projeto de Lei nº. 66/2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira estarem cadastrados e regulares no Cadmadeira para aquisição e contratação de obras públicas."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem a finalidade de disciplinar e exigir que todas as contratações de obras, serviços de engenharia e aquisição de madeiras realizadas no âmbito da Administração Municipal que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais listados no artigo 1º. do Decreto Estadual nº. 53.047 de 02 de junho de 2008, deverão a partir da publicação da lei, contemplar a exigência de que referido bens sejam adquiridos de pessoa jurídica cadastrada no "Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas" que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e sub-produtos florestais de origem nativa da Floresta Brasileira – "CADMADEIRA", conforme disposto no artigo 1º. da proposição. Os artigos 2º., e 3º. também discriminam as exigências para a execução de obras, aquisição de madeiras ou prestação de serviços de engenharia, bem como as condições para pagamento referente ao objeto licitado pelo município de Ibiúna nas obras públicas que utilizem produtos e subprodutos florestais listados no artigo 1º. do Decreto Estadual nº. 53.047.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois o Programa de Uso de Madeiras de Origem Legal em obras públicas em atendimento a diretiva Habitação sustentável do Programa do Governo do Estado-Município Verde, tem o objetivo de descentralizar as políticas .....



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*(Signature)*

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 66/2018 – fls. 02**

..... ambientais, melhorando assim a qualidade de vida da população, com o incentivo na utilização de madeiras certificadas.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 05 DE JUNHO DE 2018.**

*(Signature)*  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*(Signature)*  
**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**  
**VICE-PRESIDENTE**

*(Signature)*  
**RODRIGO DE LIMA**  
**MEMBRO**

*(Signature)*  
**ISMAEL MARTINS PÉREIRA**

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

*(Signature)*  
**ARMELINO MOREIRA JUNIOR**  
**VICE - PRESIDENTE**

*(Signature)*  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**MEMBRO**

*(Signature)*  
**CARLOS EDUARDO GOMES**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

*(Signature)*  
**GERSON PEDROSO DA SILVA**  
**VICE - PRESIDENTE**

*(Signature)*  
**CHARLES GUIMARÃES**  
**MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**CERTIDÃO:**

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 66/2018 no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2018.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 66/2018 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2018, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2018.

Ibiúna, 20 de junho de 2018.

  
AMÁURI GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 67/2018**

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS FORNECEDORES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM NATIVA DA FLORA BRASILEIRA ESTAREM CADASTRADOS E REGULARES NO CADMADEIRA PARA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS".

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Todas as contratações de obras, serviços de engenharia e aquisição de madeiras realizadas no âmbito da Administração Municipal que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047 de 02 de junho de 2008, deverão a partir da publicação desta Lei, contemplar a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoa jurídica cadastrada no "Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas" que comercializam, no Estado de São Paulo, Produtos e Subprodutos Florestais de Origem Nativa da Flora Brasileira – "CADMADEIRA".

**§ 1º** - No Projeto Básico e no Projeto Executivo de obras e serviços de engenharia, que envolvam o emprego de madeira, deverão constar o tipo de madeira que será utilizada na obra.

**§ 2º** - O edital de licitação de aquisição, obras e serviços de engenharia deverá estabelecer para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação pelos licitantes de declaração de compromisso, conforme modelo do Anexo Único desta lei, referente à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**Art. 2º** - Os contratos que tenham por objeto a execução de obras, aquisição de madeiras ou a prestação de serviços de engenharia deverão conter, a partir da publicação desta Lei, cláusulas específicas que indiquem:

I – a obrigatoriedade de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal;

II – no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do referido Decreto, que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

III – a possibilidade de rescisão do contrato, caso não haja o cumprimento por parte dos contratados dos requisitos insertos nos incisos I, II deste artigo, com fundamento no artigo 78, incisos I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 88 do referido diploma legal.

**Parágrafo Único** – A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, desta lei deverá ser conferida eletronicamente para emissão do termo de recebimento definitivo do contrato.

**Art. 3º** - A autorização do pagamento referente ao objeto da contratação da licitação será condicionada à apresentação, análise e aprovação de documentos comprobatórios de origem de produtos e subprodutos florestais listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, adquiridos para serem empregados nas obras públicas, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 27 DE JUNHO DE 2018.**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**PRESIDENTE**

**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
**1º. SECRETÁRIO**

**CLÁUDINEI GABRIEL MACHADO**  
**2º. SECRETÁRIO**



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"  
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 200/2018

Ibiúna, 27 de junho de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. J. de Lima".

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 67/2018**, referente ao Projeto de Lei nº. 012/2018, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 66/2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira estarem cadastrados e regulares no Cadmadeira para aquisição e contratação de obras públicas.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Abel Rodrigues de Camargo".

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

A rectangular stamp with the word "CÓPIA" in bold, capital letters, with a decorative border.

Recebi 28/06/18  
m/e



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

20/06/2018

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 66/2018 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2018, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 66/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 67/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 200/2018, de 27 de junho de 2018.

Ibiúna, 28 de junho de 2018

AMAURO GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO